



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público do Estado do Tocantins

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO II - EDIÇÃO Nº 397 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 6 de novembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 095/2017

Dispõe sobre a Antiquidade Eleitoral nas indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e 17, III, alínea "i", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 03 de janeiro de 2008, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Ministérios Públicos dos Estados exercem, por delegação do Ministério Público Federal, as funções eleitorais nas diversas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a Antiquidade Eleitoral para indicações de membros do Ministério Público e consequente designação pelo Procurador Regional Eleitoral para atuação perante a Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ato nº 294/2003 que regulamentava a indicação semestral, quando a indicação passou a ser bienal, e as indicações eleitorais realizadas a partir da edição de referido Ato;

CONSIDERANDO a Resolução nº 386, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização e zoneamento eleitoral no âmbito da circunscrição do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eleitoral TRE – TO, Ano: 2017. Número 176;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30 do CNMP e Ato nº 039/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins:

- A indicação feita pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado recairá sobre o membro lotado em localidade integrante de zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral;

- A indicação deverá recair sempre no Promotor de Justiça há mais tempo afastado da função eleitoral na localidade, obedecendo-se, nas designações subsequentes, para efeito de titularidade ou substituição, à ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a Lista de Antiquidade Eleitoral dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial os ATOS PGJ Nº 023/2017 e 031/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Anexo Único ao Ato nº 095/2017

ANTIGUIDADE ELEITORAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO	EXERCÍCIO NA LOCALIDADE/ATO
1º e 34º	Araguaina	RICARDO ALVES PERES	Biênio 2016/2018 de 16/02/2016 a 15/02/2018 (Portaria nº 096/2016) (34º)	04/03/2011 – 023/2011
		ARAINA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO	Biênio 27/08/2017 a 26/08/2019 (Portaria nº 542/2017) (1º)	02/05/2011 – 050/2011
		ANA PAULA REIGOTA F. CATINI	Renunciou em 12/03/2012 ao Biênio 2012/2014 (34º)	14/11/1997
		SIDNEY FIORI JÚNIOR	Biênio 2011/2013 de 26/08/2011 a 26/08/2013 (11º)	11/10/2006 – 377/2006
		MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	Biênio 2012/2014 de 17/03/2012 a 16/03/2014 (Portaria nº 197/2012) (34º)	01/08/1994
		LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK		24/04/2014 – 041/2014
		PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA		13/11/2014 – 109/2014
		TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO		12/03/2015 – 040/2015
		VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES	Biênio 2013/2015 de 27/08/2013 a 26/08/2015 (Portaria nº 610/13) (1º)	09/11/2001 – 191/2002
		LUCIANO CÉSAR CASAROTI		16/02/2016 – 007/2016
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO		19/04/2016 – 033/2016		
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	Biênio 27/08/2015 a 26/08/2017 (Portaria nº 611/2015) (1º)	11/10/2006 – 375/2006		
2º	Gurupi	WALDELICE GAMPAO MOREIRA GUIMARÃES	Biênio 2016/2018 de 27/08/2016 a 26/08/2018 (Portaria nº 611/2015)	27/11/2003 – 304/2003
		MARIA JULIANA N. DIAS DO CARMO	Renunciou em 05/02/2014 ao Biênio 2014/2016	11/10/2006 – 383/2006
		JUSSARA BARREIRA SILVA	Renunciou em 26/03/2014 ao Biênio 2014/2016	05/09/2002 – 249/2002
		JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA		14/08/2014 – 083/2014
		REINALDO KOCH FILHO		13/11/2014 – 107/2014
		ROBERTO FREITAS GARCIA		08/06/2015 – 076/2015
		MARCELO LIMA NUNES	Biênio 2014/2016 de 25/04/2014 a 24/04/2016 (Portaria nº 261/2014)	01/03/2010 – 010/2010
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES		10/10/2016 – 074/2016		
3º	Porto Nacional	ABEL LEAL ANDRADE JÚNIOR	Biênio 2016/2018 de 10/05/2016 a 09/05/2018 (Portaria nº 333/2016)	11/10/2006 – 388/2006
		ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO		14/08/2014 – 078/2014
		OCTAYDES BALLAN JÚNIOR		24/04/2014 – 037/2014
		MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	Biênio 2014/2016 de 27/04/2014 a 26/04/2016 (Portaria nº 272/2014)	14/06/2017 – 055/2017
		VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA	Renunciou em 09/05/2016	24/04/2014 – 043/2014
		DIEGO NARDO		14/06/2017 – 056/2017
RODRIGO GRISI NUNES		12/09/2017 – 079/2017		
4º	Colinas do Tocantins	THAIS CAIRO SOUZA LOPES	Biênio 2016/2018 de 27/06/2016 a 26/06/2018 (Portaria nº 519/2016)	08/06/2015 – 077/2015
		CRISTINA SEUSER		27/06/2016 – 55/2016
		DANIEL JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA		10/10/2016 – 75/2016
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS		10/10/2017 – 091/2017		
5º	Miracema do Tocantins e Tocantinia	JOÃO EDSON DE SOUZA*	Biênio 2016/2018 de 17/03/2016 a 16/03/2018 (*Designado pelo MPF-ELEITORAL)	17/12/2010 – 115/2010
		STERLANE DE CASTRO FERREIRA	Biênio 2010/2012 de 17/03/2010 a 16/03/2012	26/06/2003 – 165/2003
		VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Biênio 2012/2014 de 17/03/2012 a 16/03/2014 (Portaria nº 197/2012)	01/08/2007 – 186/2007
		FELÍCIO DE LIMA SOARES	Biênio 2014/2016 de 17/03/2014 a 16/03/2016 (Portaria nº 183/2014)	11/10/2006 – 389/2006
6º	Gurari	CRISTIAN MONTEIRO MELO	Biênio 2016/2018 de 17/03/2016 a 16/03/2018 (Portaria nº 171/2016)	09/02/2007 – 044/2007
		FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES		02/05/2011 – 049/2011
		ADRIANO ZIZZA ROMERO		27/06/2016 – 054/2016
7º	Paraíso do Tocantins	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	Biênio 2017/2019 de 14/06/2017 a 13/06/2019 (Portaria nº 439/2017)	11/10/2006 – 387/2006
		JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE		12/03/2015 – 039/2015
		GUILHERME GOSELING ARAÚJO		08/06/2015 – 079/2015
		PEDRO EVANGELINO DE VICENTE RUFATO		12/09/2017 – 080/2017
8º	Filadélfia			
9º	Tocantinópolis	CYNTHIA ASSIS DE PAULA	Biênio 2016/2018 de 10/11/2016 a 09/11/2018 (Portaria 901/2016)	16/02/2016 – 08/2016
		EURICO GRECO PUPPIO		17/12/2010 – 101/2010
		CELSIMAR CUSTODIO SILVA		14/02/2017 – 014/2017
10º	Araguatins	DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR	Biênio 2017/2019 de 12/09/2017 a 11/09/2019 (Portaria nº 684/2017)	20/03/2013 – 023/2013
		BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	Biênio 2015/2017 de 12/09/2015 a 11/09/2017 (Portaria nº 660/2015)	08/06/2015 – 078/2015
11º	Itaguatins e Axixá do Tocantins	ELIZON DE SOUSA MEDRADO	Biênio 2017/2019 de 12/03/2017 a 11/03/2019 (Portaria nº 170/2017)	12/03/2015 – 044/2015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAYHDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

12ª	Xambioá e Ananás			
13ª	Cristalândia e Pium	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	Biênio 2016/2018 de 16/02/2016 a 15/02/2018 (Portaria nº 096/2016)	12/09/2017 - 082/2017
		FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR		27/06/2016 - 057/2016
14ª	Alvorada Figueirópolis e Araguaçu*	ADALTON SARAIVA SILVA	Biênio 2017/2019 de 14/06/2017 a 13/06/2019 (Portaria nº 438/2017)	14/06/2017 - 054/2017
		PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA		12/09/2017 - 084/2017
		CALEB DE MELO FILHO		10/10/2016 - 077/2016
15ª	Fomoso do Araguaia	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	Biênio 2017/2019 de 12/09/2017 a 11/09/2019 (Portaria nº 662/2017)	12/09/2017 - 081/2017
16ª	Colméia	GUILHERME CINTRA DELEUSE	Biênio 2017/2019 de 12/03/2017 a 11/03/2019 (Portaria nº 170/2017)	12/03/2015 - 046/2015
17ª	Taguatinga e Aurora do Tocantins	ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	Biênio 2017/2019 de 12/03/2017 a 11/03/2019 (Portaria nº 170/2017)	12/03/2015 - 038/2015
18ª	Paraná e Palmeirópolis	MILTON QUINTANA	Biênio 2016/2018 de 04/07/2016 a 03/07/2018 (Portaria nº 519/2016)	27/06/2016 - 058/2016
		BARTIRA SILVA QUINTEIRO		27/06/2016 - 056/2016
19ª	Natividade e Almas	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	Biênio 2017/2019 de 14/02/2017 a 13/02/2019 (Portaria nº 105/2017)	14/02/2017 - 016/2017
20ª	Peixe	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	Biênio 2016/2018 de 17/03/2016 a 16/03/2018 (Portaria nº 171/2016)	24/03/2009 - 019/2009
21ª	Augustinópolis	PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA	Biênio 2017/2019 de 02/05/2017 a 01/05/2019 (Portaria nº 359/2017)	02/05/2011 - 053/2011
22ª	Arraias	JOÃO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA	Biênio 2016/2018 de 17/03/2016 a 16/03/2018 (Portaria nº 171/2016)	1º/08/2007 - 183/2007
23ª	Pedro Afonso	RAFAEL PINTO ALAMY	Biênio 2017/2018 de 1º/01/2017 a 31/12/2018 (Portaria nº 064/2017)	12/03/2015 - 041/2015
		LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO		02/05/2011 - 051/2011
25ª	Dianópolis	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	Biênio 2016/2018 de 09/06/2016 a 08/06/2018 (Portaria nº 424/2016)	04/03/2011 - 021/2011
		LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO		12/09/2017 - 076/2017
26ª	Ponte Alta do Tocantins	LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE	Biênio 2017/2019 de 14/06/2017 a 13/06/2019 (PORTARIA Nº 535/2017)	14/06/2017 - 058/2017
27ª	Wanderlândia			
28ª	Mirante e Araguaçema*	THAIS MASSILON BEZERRA CISI	Biênio 2016/2018 de 17/03/2016 a 16/03/2018 (Portaria nº 171/2016)	01/08/2007 - 185/2007
		RODRIGO ALVES BARCELLOS		14/06/2017 - 057/2017
		RUTH ARAÚJO VIANA		12/09/2017 - 083/2017
29ª	Palmas	MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	Biênio 2016/2018 de 17/03/2016 a 16/03/2018 (Portaria nº 181/2016)	02/09/2002 - 190/2002
		CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR		03/06/2003 - 143/2003
		MARIA CRISTINA COSTA VILELA		03/06/2003 - 145/2003
		ZENAIDE APARECIDA DA SILVA		24/05/2006 - 043/2006
		FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO		12/09/2017 - 078/2017
		FÁBIO VASCONCELOS LANG		17/08/2006 - 294/2006
		ADRIANO CÉSAR PEREIRA DA NEVES		17/08/2006 - 295/2006
		EDSON AZAMBUJA	2º semestre 2007	07/08/1997
		PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR		15/01/2009 - 008/2009
		MARCELO ULISSES SAMPAIO	Biênio 2008/2010 de 17/03/2008 a 16/03/2010	09/09/1997 - 074/97
		MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY		20/03/2013 - 020/2013
		DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR		20/03/2013 - 021/2013
		WERUSKA RESENDE FUSO		28/06/2013 - 056/2013
		CERES GONZAGA DE REZENDE	Biênio 2012/2014 de 17/03/2012 a 16/03/2014	13/10/1997 - 163/1997
		ANDRÉ RAMOS VARANDA		24/04/2014 - 038/2014
FLÁVIA SOUZA RODRIGUES		14/08/2014 - 076/2014		
LUCÍDIO BANDEIRA DOURADO		13/11/2014 - 114/2014		
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY	Renunciou em 18/03/2015 ao Biênio 2016/2018 (Processo nº 2015/3576)	06/05/1998 - 038/1998		
ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS		16/02/2016 - 010/2016		
30ª		BEATRIZ REGINA LIMA MELO	Biênio 2014/2016 de 17/03/2014 a 16/03/2016 (Portaria nº 183/2014)	13/10/1997 - 106/1997
		NILOMAR DOS SANTOS FARIAS		02/03/2000 - 018/2000
		MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO		12/05/2000 - 053/2000
		CÉLIO SOUSA ROCHA		24/08/2000 - 104/2000
		KÁTIA CHAVES GALIETTA		01/02/2001 - 012/2001
		JOSÉ EDUARDO SAMPAIO		09/08/2002 - 162/2002
		KONRAD CESAR RESENDE WIMMER		27/06/2016 - 053/2016
		GILSON ARRAIS DE MIRANDA	Renunciou em 03/02/2017	17/10/2005 - 201/2005
31ª	Arapoema	CANTONILTON PEREIRA DA SILVA	Renunciou em 16/02/2017	02/02/2004 - 017/2004
		MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA		12/09/2017 - 077/2017
32ª	Goiatins			
33ª	Itacajá			
35ª	Novo Acordo	RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI	Biênio 2016/2018 de 17/10/2016 a 16/10/2018 (Portaria nº 785/2016)	10/10/2016 - 079/2016

* Resolução nº 386, de 26 de setembro de 2017 - TRE-TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 762/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, no dia 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 763/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para responder cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 06 a 25 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 764/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, no dia 06 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 765/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ELIZON DE SOUSA MEDRADO para atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, nos dias 08 e 09 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 766/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, no dia 10 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: FELÍCIO DE LIMA SOARES

DESPACHO Nº 536/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 31/10/2017 e 1º de novembro de 2017, em compensação aos dias 14 e 17/02/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00462

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação visando a aquisição de 04 (quatro) assinaturas impressas, 04 (quatro) assinaturas on-line e flip digital do Jornal do Tocantins.

DESPACHO Nº 537/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 186/2017, às fls. 36/40, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, visando a aquisição de 04 (quatro) assinaturas completas do Jornal do Tocantins (impressa + on-line + flip digital), no valor total de R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), por um período de 12 (doze) meses. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 1º de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2017

PROCESSO: 2016.0701.00445

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – MP/TO, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ e o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins – SEFAZ.

OBJETO: Fixação de critérios e normas de ação conjunta, por intermédio dos órgãos envolvidos, para a efetivação de combate aos crimes contra a ordem tributária.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017.

SIGNATÁRIOS: Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Paulo Antenor de Oliveira – Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins.

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2017/0701/00092

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2017 – Aquisição de veículos para frota da PGJ.

INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL - RS.

DESPACHO Nº 040/2017 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no

Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, aplica-se ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 184/2017/GP, de 23 de outubro de 2017, da lavra do Prefeito Municipal do(a) Interessado(a), Gilnei Arlindo Luchese, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 242/2017 - C.P.L./P.G.J, de 31 de outubro de 2017, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL - RS à Ata de Registro de Preços nº 019/2017 – Aquisição de veículos para frota da PGJ, para o item 04 (01 un), resultando no valor total geral de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 01 de novembro de 2017.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0991/2017

Processo: 2017.0003087

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado

pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações acostadas no Ofício nº 0175/2017, oriundo do Conselho Tutelar Pólo II, Comarca de Araguaína-TO, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de TAC de Crânio e Eletroencefalograma para a criança Auricelio Alves da Silva;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Araguaína - Pólo II, para que encaminhe documentação pessoal e médica da criança Auricélio Alves da Silva;
6. Igualmente, oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 01 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0993/2017

Processo: 2017.0003086

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas

atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003086 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de Cariótipo para a criança Hadassa Araújo Borba;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

8. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
9. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
10. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
11. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
12. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
13. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 01 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0984/2017**

Processo: 2017.0003063

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Lei n. 8.429/92, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 "caput" consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, mediante Ofício n. 1053/2010- Tribunal de Justiça do Tocantins, cópia da Ação Penal nº 1662/08 - Processo n.5014818-49.2013.827.2729, em trâmite, na 2ª Vara Criminal de Palmas - cujo conteúdo descreve infringência das normas do procedimento licitatório por meio de ato administrativo que declarou a inexigibilidade da licitação para contratação de fornecimento de shows artísticos para apresentação na Programação Cultural do Fim de Ano/2005, tendo sido contratada a empresa Sistema Palmas de Propaganda Ltda;

Considerando que na denúncia apresentada as condutas ilícitas foram capituladas no tipo descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/93;

Considerando que na peça incoativa criminal restou verificado que nos autos do processo de contratação direta não consta justificativa de preço.

Considerando que a Ação Penal teve como substrato probatório o Processo n. 12371/2005 de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no qual foi proferido Acórdão n. 627/2006-TCE, cujo teor fora mantido em grau recursal, tendo o feito administrativo transitado em julgado, considerando ilegal o ato de inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25, inciso III da Lei n. 8.666/93, efetivado pelo ex- Prefeito Raul Filho em conjunto com o ex-Secretário Municipal de Cultura Manoel Odir por meio do Despacho n. 166/2005, de 09 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado n. 2.062.

Considerando que as condutas descritas podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/92.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com vistas à apuração dos fatos acima apontados e eventuais responsáveis, promovendo diligências para posterior realização de Recomendação, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar a Prefeitura Municipal de Palmas cópia integral

do Processo Administrativo n. 5031012/05;

3. Requisitar da Junta Comercial de Palmas CERTIDÃO DE BREVE RELATO, ou documento análogo da empresa SISTEMA PALMAS DE PROPAGANDA, inscrita no CNPJ Nº 07.273.273/0001-59, tendo como sócios Rodrigo Sant'anna Fleury, inscrito no CPF 478.931.501-06 e Marco Antônio Sant'anna Fleury, inscrito no CPF n. 150.260.271-72, contendo o Contrato Social da empresa mencionada e suas alterações.

4. Solicitar ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional -NIS a elaboração de Relatório de Pesquisa das empresa contratada;

5. Comunicar ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, juntando cópia da presente portaria, para os eventuais fins do artigo 11, da Resolução n.º 003/2008, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0931/2017**

Processo: 2017.0000904

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO o contido nos relatórios anexados ao ofício 018/2017 de origem do Conselho Tutelar de Silvanópolis, que motivou a realização de audiência ministerial na data de 15/08/2017, em que se constatou ser LEANDRO BATISTA VIEIRA portador de Síndrome de Down, data em que foram determinadas ações dos órgãos municipais competentes.

CONSIDERANDO a informação trazida pela Prefeitura Municipal pelo ofício 115/2017 relatando que a família não está cumprindo sua parte no que fora tratado em audiência, além do que, suspeita-se de mau uso dos benefícios assistenciais da criança.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente permite a aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes em risco e que compete ao Ministério Público a proteção de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para de proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público objetivando apurar a situação de risco da criança LEANDRO DE SOUZA VIEIRA, possivelmente praticada por seus genitores Agripino Vieira dos Santos e Maria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Aparecida Batista de Sousa, ora investigados.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino para tanto a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registre-se e numere-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- 4) Notifique-se os genitores da criança e Maria Aparecida Ribeiro Quintanilha, para comparecer nesta Promotoria acompanhados de advogado, em data previamente agendada, para audiência, a qual deverão estar presente representantes da assistência social, saúde e educação do Município de Silvanópolis, bem como Conselho Tutelar, trazendo todas as informações atualizadas sobre o caso;
- 5) Requisite-se do Conselho Tutelar de Silvanópolis, o relatório mencionado pela Procuradoria do Município no ofício 115/2017 ou, caso já entregue nesta Promotoria, junte-o aos autos.
- 6) Requisite-se ao Secretário de Assistência Social do Município, relatório situacional atualizado;
- 7) Designe data conforme agenda;

Ressalto a secretaria que quando não houver prazo delimitado da diligência deverá constar o prazo regulamentar de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 24 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0932/2017

Processo: 2017.0002881

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26,

I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO o contido no ofício 095/2017 - CAOPIJ/MP-TO, Protocolo nº 07010173756201753 de origem do CAOP da Infância e Juventude - Ministério público do Estado do Tocantins, informando as irregularidades estruturais que se encontra o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Monte do Carmo.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para de proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público objetivando apurar as condições estruturais, tecnológicas e de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte do Carmo.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, ficando assim compromissado.

Determino para tanto a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registre-se e numere-se o presente procedimento;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- 4) Oficie-se ao Prefeito de Monte do Carmo Município para regularizar a estrutura física e tecnológica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias, assim como o Presidente do CMDCA para que tome as medidas necessárias a regularização no mesmo prazo;
- 5) Dê-se conhecimento da Recomendação, requisitando ao Prefeito e Presidente que informem, no prazo de 5 dias, o acatamento ou não da Recomendação.

Ressalto a secretaria que quando não houver prazo delimitado da diligência deverá constar o prazo regulamentar de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 24 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0978/2017

Processo: 2017.0001477

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

Considerando que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

Considerando que a Lei Municipal 769/2001, normatizou em seu artigo 34, que a remuneração do Conselheiro Tutelar será o vencimento equivalente ao do professor P-I da rede municipal de ensino;

Considerando o exposto na Notícia de fato 2017.0001477, onde resta demonstrado que o Conselho Tutelar do Município está funcionando sem que as verbas salariais dos conselheiros esteja sendo paga como determinado em Lei;

Considerando a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção

e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

Considerando o silêncio da gestão municipal quanto a requisição ministerial constante do ofício 257.17/4PJP/2017.0001477, recebido pelo chefe de gabinete aos 04/10/17;

Considerando que ao Ministério Público foi entregue pelo legislador constituinte as missões de “defender a ordem jurídica” (artigo 127 da CF/88), “promover a ação penal pública” (artigo 129, inciso I, da CF/88) e “exercer o controle externo da atividade policial” (artigo 129, incisos VII, da CF/88); e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para de proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Convolar a Notícia de Fato n.º 2017.0001477 em Inquérito Civil Público, objetivando que a gestão municipal de Brejinho de Nazaré adéque o pagamento da verba salarial dos conselheiros tutelares ao que determina o art. 34 da Lei Municipal 769/2001, passando a remunerá-los com valor equivalente ao Professor P-I da rede municipal de ensino para o mesmo quantitativo de horas trabalhadas dos conselheiros (40 hs);

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino para tanto a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registre-se e numere-se o presente procedimento;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- 4) Oficie-se a Prefeita e o Secretário Municipal de Administração sobre a instauração deste inquérito civil.

Ressalto a secretaria que quando não houver prazo delimitado da diligência deverá constar o prazo regulamentar de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 31 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

-  (63) 3216-7598
-  (63) 3216-7575
-  www.mpto.mp.br
-  ouvidoria@mpto.mp.br